

TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 12 de julho de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 63504

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

PARTE: Instituto de desenvolvimento Humano e Sustentável da Amazônia - BIOSFERA
CNPJ nº 11.208.479/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
0042.0906.2171.0003/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal de nº 13.019 de julho de 2014, Lei 13.204 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023.

PROGRAMA: 11.333.0037.2115., Elemento de Despesa: 3350.41 - Contribuições: Fonte de Recursos 500

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de agosto de 2024.

VALOR: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro nos artigos 29 e 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca inexigível o chamamento público quando os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Desta forma, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com o Instituto de Desenvolvimento Humano e Sustentável da Amazônia - BIOSFERA, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, e apta a atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 com as

alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Por meio da transferência financeira pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil - OSC, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, para a celebração da parceria que se destina a execução do projeto **START SUA STARTUP: Crie seu Empreendimento Inovador de Sucesso para o Desenvolvimento de Oiapoque/AP**, que visa a capacitação voltada a criação de startups para jovens e de qualificação de moto taxistas no Município de Oiapoque/AP, fornecendo-lhes habilidades, conhecimentos e recursos necessários para obterem empregos remunerados e sustentáveis, incentivando o empreendedorismo, é de extrema importância por várias razões:

1. AQUISIÇÃO DE HABILIDADES: Um processo de capacitação em marketing e vendas para jovens empreendedores e mototaxistas, irá abranger diversos tópicos e metodologias. Inicialmente, será oferecido uma introdução aos conceitos fundamentais de marketing e vendas, abordando temas como segmentação de mercado, definição de público-alvo, análise da concorrência, posicionamento de produto / serviço e estratégias de precificação.

2. AUMENTO DA EMPREGABILIDADE: Espera-se que os participantes tenham mais chances de conseguir emprego ou progredir em suas carreiras após a conclusão do programa, devido ao desenvolvimento de habilidades valorizadas pelo mercado de trabalho.

3. MELHORIA DA AUTOCONFIANÇA: Ao adquirir novas habilidades e alcançar metas pessoais, os participantes devem experimentar um aumento da autoconfiança e autoestima, o que pode ser fundamental para sua busca por emprego e sucesso profissional.

4. INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO: O objetivo final é que os participantes sejam colocados em empregos remunerados ou oportunidades de estágio relacionadas às suas áreas de interesse e habilidades recém-adquiridas.

5. REDUÇÃO DO DESEMPREGO: Espera-se que o programa contribua para a redução das taxas de desemprego na comunidade ou região atendida, fornecendo oportunidades concretas de emprego para os participantes.

6. DESENVOLVIMENTO DE UMA REDE DE APOIO: O programa pode facilitar o desenvolvimento de uma rede de apoio entre os participantes, incluindo mentores, colegas de classe e profissionais da área, que podem oferecer suporte e orientação ao longo de suas trajetórias profissionais.

7. EMPREENDEDORISMO E AUTONOMIA: Além do emprego tradicional, o programa pode incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento de habilidades empresariais entre os participantes, capacitando-os a criar seus próprios negócios e se tornarem empreendedores de sucesso.

8. IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO: Os resultados do programa não apenas beneficiam os participantes individualmente, mas também têm um impacto mais amplo na comunidade e na economia local, contribuindo

para o crescimento econômico, a estabilidade social e a redução das desigualdades.

Portanto, o projeto de capacitação, irá proporcionar aos residentes locais a capacitação, com habilidades técnicas e socioemocionais necessárias para ingressar e progredir no mercado de trabalho. O programa incluirá uma variedade de atividades de formação, orientação e apoio para aumentar a empregabilidade e promover o desenvolvimento econômico.

O projeto será executado através do Termo de fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

II - DA INEXIGIBILIDADE

A parceria proposta entre a administração pública e a organização da sociedade civil justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto às metas, Art. 31, da Lei nº 13.019/2014. (...)”

A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE formaliza o processo de Inexigibilidade de chamamento público, para realização de parceria através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, com Instituto de Desenvolvimento Humano da Amazônia - BIOSFERA, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.208.479/0001-72, endereço eletrônico barbosahb1976@gmail.com, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito a Avenida das Oliveiras, nº 110, Bairro morada das palmeiras - CEP: 68.909-659 para realização de palestras e oficinas que irão acontecer em datas, horários e locais específicos, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Quanto a organização da sociedade civil, destacamos que:

1. **Quanto a Singularidade do Objeto da Parceria:** A OSC demonstrou claramente que possui uma capacidade única e especializada para realizar o projeto, pois desenvolve ações de educação para sustentabilidade, de cunho participativo, de educação popular cidadã e socioambiental. A organização tem proporcionado, qualificação social e profissional à parcela da população amapaense em idade economicamente ativa, em situação de empregado; desempregado ou subempregado, atentando-se para a necessidade de sensibilização desses trabalhadores quanto à necessidade de elevação da escolaridade, buscando-se ainda, o incentivo ao empreendedorismo.

2. **Finalidade Estatutária Necessária:** A finalidade estatutária da OSC está alinhada com os objetivos do projeto no qual são divulgar, promover e implementar o fortalecimento da cidadania através do ensino, estimular o empreendedorismo juvenil, como estratégia para inclusão social, acesso ao mercado de trabalho e fortalecimento da cultura empreendedora, o que reforça sua adequação como parceira. Isso mostra que a OSC está comprometida com a promoção dos mesmos valores e propósitos que o governo do Estado busca alcançar.

3. **Capacidade Técnica, Metodológica e Operacional:** A OSC demonstrou possuir não apenas a experiência necessária, mas também a capacidade técnica, metodológica e operacional para realizar com sucesso o projeto. Isso é crucial para garantir que todas as etapas do processo sejam executadas de forma eficiente e eficaz.

4. **Regularidade Documental e Conformidade Legal:** É destacado que a OSC está regularizada e possui toda a documentação necessária para ser parceira. Isso é importante para garantir que a parceria esteja em conformidade com as regulamentações legais e que todas as atividades sejam realizadas de maneira transparente e ética.

5. **Conhecimento e Adaptação às Normativas:** A OSC demonstrou compreender e estar adaptada aos procedimentos e normativas estaduais e federais relevantes para o evento. Isso é essencial para garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis com auxílio dos servidores da Secretaria, para fiscalizar a execução da parceira, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, considerando o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, celebraremos a parceria de forma direta, mantendo todas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 2014, opinando-se por celebrar, em regime de mútua colaboração, o Termo de Fomento com inexigibilidade de chamamento público com a Organização da Sociedade Civil - OSC - Instituto de Desenvolvimento Humano da Amazônia - BIOSFERA, tendo por objeto o Repasse de recursos financeiros, tornando-se pública essa justificativa, que poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias,

a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do art. 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizado a oportunidade e conveniência da Administração, sugerindo a referida Parceria com inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Macapá-AP, 12 de julho de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário De Estado Do Trabalho E Empreendedorismo/
SETE

Decreto nº 0030/2023 - GEA

Protocolo 63466

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

PARTE: Instituto de Desenvolvimento Humano e Sustentável da Amazônia - BIOSFERA

CNPJ nº 11.208.479/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
0042.0906.2171.0002/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal de nº 13.019 de julho de 2014, Lei 13.204 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023.

PROGRAMA: 11.334. 0028. 2071, Elemento de Despesa: 3350.41 - Contribuições, Fonte de Recursos 500.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de agosto de 2024.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo

31, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca inexigível o chamamento público quando na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Desta forma, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com o Instituto de Desenvolvimento Humano e Sustentável da Amazônia - BIOSFERA, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, e apta a atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Por meio da transferência financeira pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil - OSC, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, para a celebração da parceria que se destina a execução do projeto **Capacitação e Qualificação Profissional de Alunos na Escola Família Agroextrativista do Carvão**, que visa a capacitação voltada para 160 estudantes do ensino médio da educação do campo na Escola Família Agroextrativista do Carvão - EFAC como soluções para diferentes desafios socioambientais e econômicos na Amazônia Amapaense, é de extrema importância por várias razões:

1. AQUISIÇÃO DE HABILIDADES: Um processo de capacitação para jovens conduzir manejos de abelhas sem ferrão em colmeias racionais como fonte de renda, conduzir manejo de galinhas de postura e de corte, usando rações comerciais e alternativas, bem como as instalações e manejo de açaiuais priorizando o mínimo impacto nas riquezas naturais, usando equipamentos e tecnologias industrializadas e alternativa para reduzir custos.

2. CONHECIMENTO: Espera-se conhecimento sobre uso de tecnologias para manejos adequados e introduzir as tecnologias sociais como ferramentas alternativas para viabilizar a sustentabilidade nas atividades.

3. MELHORIA DA AUTOCONFIANÇA: Ao adquirir novas habilidades e alcançar metas pessoais, os participantes devem experimentar um aumento da autoconfiança e autoestima, o que pode ser fundamental para boas práticas e técnicas na produção de alimentos, usando matéria prima disponível no Bioma Amazônia.

4. REDUÇÃO DO DESEMPREGO: Espera-se que o programa contribua para a redução das taxas de desemprego na comunidade ou região atendida, fornecendo oportunidades para os participantes empreenderem nas áreas ofertadas.

5. DESENVOLVIMENTO DE UMA REDE DE APOIO: O programa pode facilitar o desenvolvimento de uma rede de apoio entre os participantes, incluindo mentores, colegas de classe e profissionais da área, que podem oferecer suporte e orientação ao longo de suas trajetórias profissionais.